



**TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº 063/2017**  
**Processo nº: 10646/2016**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 03/2017**

**CONTRATO (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE LINHARINHO-ASMUQCLIN.**

**A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito José Luis da Costa, s/nº, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.077/0001-34, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE LINHARINHO-ASMUQCLIN**, com situado à Córrego Comunidade Linharinho, S/nº, Zona Rural-Linharinho, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.041.380/0001-54, (para grupo formal) Isabel Neves Barreto-CPF: 069.636.827-71, Gessi Cassiano-CPF: 979.617.607-68, Nazareth Nascimento-CPF: 090.494.537-59, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até **31 de dezembro de 2017**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.047,25 (Vinte mil quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Isabel Neves Barreto	Colorau	KG	24	13,83	331,92
	Chuchu	KG	166	2,00	332,00
	Aipim	KG	224	3,17	710,08
	Beterraba	KG	105	2,77	290,85
	Cenoura	KG	241	3,53	850,73
	Quiabo	KG	77	3,61	277,97
	Abóbora	KG	223	2,59	577,57
	Melancia de primeira	KG	333	1,84	612,72
	Alface de primeira	UND	395	1,81	714,95
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	238	1,77	421,26

Contrato 063/2017 Página 2 de 7



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	283	1,78	503,74
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	333	1,77	589,41
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	184	1,77	325,68
	Hortelã	UND	67	1,87	125,29

Nº DAP SDW 0081251007091901151129 CPF: 024.683.907-41  
Total do Agricultor R\$ 6.664,17 (Seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Gessi Cassiano	Colorau	KG	25	13,83	345,75
	Chuchu	KG	167	2,00	334,00
	Aipim	KG	224	3,17	710,08
	Beterraba	KG	105	2,77	290,85
	Cenoura	KG	242	3,53	854,26
	Quiabo	KG	77	3,61	277,97
	Abóbora	KG	224	2,59	580,16
	Melancia de primeira	KG	334	1,84	614,56
	Alface de primeira	UND	395	1,81	714,95
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	238	1,77	421,26
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	284	1,78	505,52
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	333	1,77	589,41
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	185	1,77	327,45
	Hortelã (Mç c/ 10 pés)	UND	68	1,87	127,16

Nº DAP SDW 0979617607681311150928 CPF: 979.617.607-68  
Total do Agricultor R\$ 6.693,38 (Seis mil e seiscentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Nazareth Cassiano	Colorau	KG	25	13,83	345,75
	Chuchu	KG	167	2,00	334,00
	Aipim	KG	224	3,17	710,08
	Beterraba	KG	105	2,77	290,85
	Cenoura	KG	242	3,53	854,26
	Quiabo	KG	77	3,61	277,97
	Abóbora	KG	224	2,59	580,16
	Melancia de	KG	333	1,84	612,72

Contrato 063/2017 Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

primeira					
Alface de primeira	UND	396	1,81	716,76	
Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	238	1,77	421,26	
Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	283	1,78	503,74	
Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	334	1,77	591,18	
Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	184	1,77	325,68	
Hortelã (Mç c/ 10 pés)	UND	67	1,87	125,29	

Nº DAP SDW 0979617607681311150928 CPF: 979.617.607-68  
Total do Agricultor R\$ 6.689,70 (Seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**21.02.00 Secretaria Municipal de Educação**

**21.02.30 Gestão de Recursos Vinculados**

**Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07**

**Recurso: 1.107.0000**

**21.02.30 Gestão de Recursos Vinculados**

**Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0035**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07**

**Recurso: 1.107.0000**

Recursos provenientes do FNDE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, **até 31 de Dezembro de 2017.**



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 30 de Março de 2017.

  
**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal

  
**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE LINHARINHO-  
ASMUQCLIN**  
CNPJ sob n.º 13.041.380/0001-54  
Contratada

  
Arilana Lopes de Oliveira  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872